



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº242/2001.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 À 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, para os Exercícios Financeiros de 2002 à 2005, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e com a presente legislação e seus respectivos anexos parte integrante desta Lei.

Art. 2º As Receitas destinadas ao financiamento dos programas previstos nesta Lei, serão as instituídas pelo Código Tributário Municipal, operações de crédito, auxílios e/ou contribuições da União, do Estado, das instituições públicas, privadas, particulares e das demais legislações, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, no que couber ao Município.

Art. 3º A programação da execução da despesa prevista no presente Plano Plurianual dos Exercícios Financeiros de 2002 à 2005, são as prescritas nos anexos parte integrante desta Lei, elaborada em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais legislações vigentes e consoantes à matéria.

Art. 4º Os valores estimados para os Exercícios Financeiros de 2002 à 2005, poderão ser corrigidos de conformidade com as variações do IGPM - índice de preços ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á, ainda, os preços praticados no mercado.

Parágrafo único: Os objetivos e metas previstas para os Exercícios Financeiros, poderão ser revistas e alteradas, pela Lei de Meios, para cada Exercício Financeiro.

Art. 5º As Funções de Governo previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos Anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos Órgãos e Unidades, em razão da própria Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da Comunidade, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente e consoante à matéria especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Constituição Municipal e demais legislações vigentes e consoantes a matéria.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

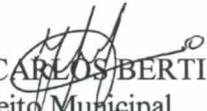
Art. 7º O objetivo da alteração do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do Município em todos os seus níveis em consonância com as Funções de Governo definidas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, buscando atingir como meta principal a satisfação da Comunidade.

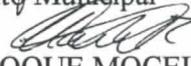
Art. 8º A Fazenda Pública Municipal, efetuará os repasses financeiros à Câmara Municipal de Vereadores, Fundos e Autarquia, dentro de suas disponibilidades financeiras, obedecidas as normas legais e constitucionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante – SC., em 03 de outubro de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi
Publicada nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante, Sc em 03 de Outubro de 2001.


ANA PAULA BECKENKAMP
Servidora Responsável